**Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime Misto De Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.**

Celebrado Por

**Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.**

*na qualidade de Emissora*

**e**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

Datado de

24 de junho de 2021

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("**Partes**"):

**TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto, com sede na cidade de Olímpia, estado de São Paulo, na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 47.080.619/0001-17 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.145.135, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou “**Companhia**”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures de emissão da Emissora (“**Debêntures**”, “**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debênture**” e “**Debenturista**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 31 de maio de 2021, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi devidamente arquivada na JUCESP em 17 de junho de 2021, sob o nº 003.931/7-000;
2. em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conformeestabelecido nas cláusulas 3.6.1, 4.11.1 e 4.11.2.1 da Escritura de Emissão, foi apurada a quantidade total de 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) Debêntures emitidas bem como foi fixada a taxa de Remuneração das Debêntures;
3. faz-se necessária a implementação de ajustes na Escritura de Emissão, conforme solicitados pela B3; e
4. a Emissora está autorizada a celebrar este Aditivo (conforme definido abaixo), sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, e/ou aprovação societária adicional da Companhia, conforme previsto nas Cláusulas 3.6.1, 4.11.1 e 4.11.2.1 da Escritura de Emissão.

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" ("**Aditivo**"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS DEFINIDOS

### 1.1. As expressões utilizadas neste Aditivo em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ADITIVO

### 2.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e de ajustes solicitados pela B3, as Partes resolvem (i) alterar as Cláusulas 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.5.1, 3.6.1, 4.1.1.10, 4.11.1 e 4.11.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações; e (ii) excluir a Cláusula 4.11.2.1 da Escritura:

*3.4.1. O valor total da Emissão é de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("****Valor Total da Emissão****"), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, conforme abaixo definido.*

*3.4.2.* *Caso, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização das Debêntures fosse inferior a 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, por Debênture, o Valor Total da Emissão seria reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, conforme seria formalizado por meio de aditivo à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pela assembleia geral de debenturistas ("****Assembleia Geral de Debenturistas****"), observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, correspondente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“****Montante Mínimo****”), considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores no montante equivalente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.*

*3.4.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderia decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão (“****Montante de Melhores Esforços****”), hipótese na qual a Oferta Restrita poderia ser encerrada a qualquer momento, nos termos do Contrato de Distribuição.*

*3.5.1. Serão emitidas 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) Debêntures, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).*

*3.6.1. Os Coordenadores da Oferta, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimentos nas Debêntures (“****Procedimento de Bookbuilding****”), verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, bem como definiram (i) a quantidade de Debêntures a ser emitida; e (ii) a taxa da remuneração das Debêntures, observado o disposto na cláusula de Remuneração abaixo.*

*4.1.1.10 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, poderia ocorrer a subscrição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures que não fossem efetivamente subscritas e integralizadas seriam canceladas pela Emissora, observado o Montante Mínimo. Caso fosse realizada a Distribuição Parcial das Debêntures, esta Escritura seria aditada para refletir a quantidade total de Debêntures efetivamente subscritas após a finalização da distribuição das Debêntures.*

*4.11.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures equivalentes a 6,0661% ao ano, conforme taxa definida no Procedimento de Bookbuilding calculados de forma exponencial e cumulativa* pro rata temporis *por Dias Úteis decorridos (“****Remuneração****”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures (“****Data de Início da Remuneração das Debêntures****”) ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.*

*4.11.2* *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento,* *conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão ("****Data de Pagamento da Remuneração****"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa* pro rata temporis *por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que correr por último, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:*

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa =Conforme definido acima;*

*FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

*Onde:*

*i = 6,0661;*

*DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.*

*Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo: (a) que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.*

### 2.2. Em razão de ajustes à Escritura de Emissão solicitados pela B3, as Partes resolvem alterar os seguintes pontos da Escritura de Emissão:

### 2.2.1. O título da cláusula 2.3 da Escritura passa a vigorar com a seguinte nova redação:

***“Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures.”***

**2.2.2.** A cláusula 4.1.1.9 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“4.1.1.9. O Valor Total da Oferta não poderá ser aumentado. Será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 5º‑A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, desde que seja atingido o Montante Mínimo. O Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição ("****Distribuição Parcial****"):*

1. *da totalidade das Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado a subscrição e integralização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, referido Valor Nominal Unitário Atualizado será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, por meio de resgate antecipado, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou*
2. *de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado a subscrição e integralização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, referido Valor Nominal Unitário Atualizado será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição* *por meio de resgate, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, exceto por eventual cancelamento conforme previsto nesta Escritura.”*

**2.2.3.** A cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“4.9.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“****IPCA****” e “****Atualização Monetária****”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“****Valor Nominal Unitário Atualizado****”),de acordo com a seguinte fórmula:*

*onde:*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*C = Fator acumulado das variações mensais acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

*n = Número total de números índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;*

*k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;*

*NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o “NIk” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;*

*NIk-1 = valor do número-índice divulgado do IPCA do mês anterior ao mês “k”;*

*dup =* *número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e*

*dut = número de Dias Úteis contados entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo também “dut” um número inteiro.*

*Sendo que:*

*(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditivo desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;*

*(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;*

*(iii) os fatores resultantes das expressões  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

*(iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês (“****Data de Aniversário****”);*

*(v) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas; e*

*(vi) caso a atualização se dê entre a Data de Aniversário e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice.”*

**2.2.4.** A cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“4.10.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.”*

**2.2.5.** A cláusula 4.11.2.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação e numeração:

*“4.11.2.1 Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.”*

**2.2.6.** A cláusula 4.11.3.3 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“4.11.3.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.11.3.1 acima ou caso não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.11.3.5 abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.14.1 abaixo,* se a legislação aplicável assim permitir; ou caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.”

**2.2.7.** A cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação, seguida pela cláusula 4.14.1.1 a ser inserida na Escritura de Emissão:

*“4.14.1 Resgate Antecipado Obrigatório. Na hipótese prevista na Cláusula 4.11.3.3 acima, a Emissora deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 ("****Resgate Antecipado Obrigatório****"). Tal Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.*

*4.14.1.1 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.”*

**2.2.8.** A cláusula 4.14.4.1 passa a ser inserida na Escritura de Emissão, vigorando com a seguinte redação:

*“4.14.4.1 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.”*

**2.2.9.** As cláusulas 4.14.7 e 4.14.7.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

*“4.14.7 Oferta de Resgate Total. Será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures observados os requisitos das Cláusulas 4.14.2 e 4.14.3, hipótese em que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas (“****Oferta de Resgate****”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures, de acordo com os seguintes procedimentos (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431).*

*“4.14.7.1 Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado a Emissora deverá notificar por escrito os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio da Emissora dirigido aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12.9 abaixo, a critério da Emissora (“****Edital de Oferta de Resgate****”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo (“****Notificação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo****”):*

1. *(i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item “(b)” abaixo, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;*
2. *após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual a Emissora, terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data; e*
3. *o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.”*

**2.2.10.** A cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“4.15.1 Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.”*

**2.2.11.** A cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“4.17.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador.”*

**2.2.12.** A cláusula 4.19.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“4.19.1 As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão das Debêntures dos quais a Emissora seja parte ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.19.2 e 4.19.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").”*

**2.2.13.** A cláusula 4.19.7 é acrescentada à Escritura de Emissão, conforme redação a seguir:

*“4.19.7 A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 4.19.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.”*

**2.2.14.** O Anexo I à Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Período/Ano*** | ***Mês*** | ***Datas de Pagamento*** | ***Pagamento de Remuneração*** | ***Pagamento de Amortização*** | ***Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado*** |
| ***0*** | ***0*** | *-* | *-* | *-* | *-* |
| ***1*** | ***6*** | *15/12/2021* | *Sim* | *Não* | *0,0000%* |
| ***2*** | ***12*** | *15/06/2022* | *Sim* | *Não* | *0,0000%* |
| ***3*** | ***18*** | *15/12/2022* | *Sim* | *Não* | *0,0000%* |
| ***4*** | ***24*** | *15/06/2023* | *Sim* | *Não* | *0,0000%* |
| ***5*** | ***30*** | *15/12/2023* | *Sim* | *Não* | *0,0000%* |
| ***6*** | ***36*** | *17/06/2024* | *Sim* | *Não* | *0,0000%* |
| ***7*** | ***42*** | *16/12/2024* | *Sim* | *Não* | *0,0000%* |
| ***8*** | ***48*** | *16/06/2025* | *Sim* | *Sim* | *33,3333%* |
| ***9*** | ***54*** | *15/12/2025* | *Sim* | *Não* | *0,0000%* |
| ***10*** | ***60*** | *15/06/2026* | *Sim* | *Sim* | *50,0000%* |
| ***11*** | ***66*** | *15/12/2026* | *Sim* | *Não* | *0,0000%* |
| ***12*** | ***72*** | *15/06/2027 – Data de Vencimento* | *Sim* | *Sim* | *100,0000%* |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**REGISTRO DO ADITIVO**

* 1. O presente Aditivo será registrado conforme o disposto na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA QUARTA**

**RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

* 1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditivo são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, de forma que a versão consolidada da referida Escritura de Emissão se encontra na forma do Anexo I deste Aditivo.
  2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditivo, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditivo não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditivo, assim como os direitos e obrigações dela decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.
  3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumidas nos termos da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditivo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Aditivo, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditivo ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**5.2.** Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditivo, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditivo como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditivo a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

**5.3.** O presente Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese em que o registro previsto na Cláusula 3.1 acima não seja efetuado, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**5.4.** Caso qualquer das disposições deste Aditivo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, as Partes, a envidarem melhores esforços a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.5.** O presente Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditivo.

**5.6.** Este Aditivo é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**5.7.** As Partes concordam que o presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

## CLÁUSULA SEXTA

## DO FORO

**6.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditivo.

### E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditivo em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de junho de 2021.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*.]

*Página de assinaturas 1/3 do* *Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da* *5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*

**TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Felipe Fernandes Mendes  Cargo: Diretor de Tesouraria e Business Development | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Thiago Gasparotto  Cargo: Diretor de Controladoria e Planejamento Financeiro |

## *Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Nathalia Guedes Esteves  Cargo: Procuradora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Bianca Galdino Batistela  Cargo: Procuradora | |  |

## *Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da (5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior  CPF: 111.768.157-25 | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Lucas Sá de Mendonça Vaz  CPF: 382.465.088-65 |

**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime Misto De Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.**

Celebrado Por

**Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.**

*na qualidade de Emissora*

**e**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes ("**Partes**"):

**TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Olímpia, estado de São Paulo, na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 47.080.619/0001-17 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.145.135, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou “**Companhia**”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures de emissão da Emissora (“**Debêntures**”, “**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debênture**” e “**Debenturista**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora tem interesse em emitir as Debêntures, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e desta Escritura de Emissão, a serem subscritas por investidores profissionais, conforme definido na Instrução CVM 539 de 13 de novembro de 2013 (“**Instrução CVM 539**”), conforme alterada, a ser substituída pela Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 que entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2021 (“**Resolução CVM 30**”);
2. as Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados com as Debêntures aplicados conforme definido na Cláusula 3.7 abaixo, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da Portaria do MME nº 3, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 21 de fevereiro de 2020 (“**Portaria**”) (todos os regulamentos, leis, decretos, portarias e autorizações aqui referidos, as “**Autorizações**”); e
3. a distribuição das Debêntures será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1909, Torre Sul, 30° andar, CEP 04543-010, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**" ou “**XP Investimentos**”), bem como, na qualidade de coordenadores contratados, pelo **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02819.125/0001-73 (“**UBS BB**”) e pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**BTG Pactual**” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder e o UBS BB, os “**Coordenadores**”), em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, em Série Única, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" celebrado em 31 de maio de 2021 entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

Celebram, na melhor forma de direito, o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

### A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de maio de 2021 ("AGE"), nos termos do seu estatuto social e do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 5ª (quinta) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, da Emissora (“Emissão”), nos termos da Instrução da CVM 476, demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”) e a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, da Oferta, a contratação das instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a Oferta, e dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

### A ata da AGE que aprovou os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures será (a) devidamente protocolada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização; (b) devidamente arquivada na JUCESP em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de sua realização, observado que caso referido protocolo e/ou arquivamento não seja realizado dentro do respectivo prazo em razão de medidas restritivas ao funcionamento normal da JUCESP, se aplicará o prazo previsto no artigo 6º da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), e (c) publicada no jornal "Diário da Região de São José do Rio Preto" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ("Jornais de Publicação da Emissora").

### A Emissora se compromete a disponibilizar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia (a) da ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro; e (b) da publicação da ata da AGE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu registro na JUCESP.

### Arquivamento desta Escritura de Emissão

### A Emissora se compromete a arquivar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado que o arquivamento deverá observar os prazos estabelecidos nos itens (a) e (b) da Cláusula 2.1.1 acima.

### A Emissora se compromete a disponibilizar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou, em caso de assinatura digital, versão eletrônica desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

### O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (i) da Cláusula 4.19.3 abaixo.

### Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica, Liquidação e Comprovação da Titularidade das Debêntures

### As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 S.A.

### As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.3.3 O prazo de 90 (noventa) dias referente à restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores, na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures seja realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta.

### Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.4.2 Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 16 e seguintes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” em vigor desde 06 de maio de 2021, em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.

### Enquadramento no Projeto como Prioritário pelo MME

2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados com as Debêntures aplicados conforme definido na Cláusula 3.7 abaixo, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo MME, por meio da Portaria, anexa à presente Escritura de Emissão na forma do Anexo IV.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### Objeto Social da Emissora

### A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social, (i) o plantio e o cultivo de cana de açúcar em terras próprias ou não; (ii) a comercialização de matéria prima; (iii) a produção, a logística e a comercialização de álcool anidro e hidratado; (iv) a exploração da indústria e do comércio de produtos alimentícios, inclusive açúcar, aguardente e quaisquer outros produtos derivados da cana de açúcar; (v) a comercialização e a distribuição de derivados do petróleo e etanol etílico carburante; (vi) a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; (vii) a prestação de assistência e serviços técnicos de análises de solo, plantas, fertilizantes, óleos, lubrificantes e resíduos industriais e de quaisquer outros insumos agrícolas; (viii) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (ix) o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros e o fornecimento de mão de obra, desde que relacionado às atividades de exploração e processamento de cana de açúcar; (x) as atividades de importação e exportação; (xi) a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica associada às suas operações; (xii) a industrialização, distribuição e comercialização de insumos para alimentação animal; (xiii) a importação, a exportação, a produção, a logística e a comercialização de outros produtos e subprodutos correlatos ou afins, inclusive derivados de novas tecnologias; (xiv) a prestação de outros serviços correlatos e afins; e (xv) a participação em outras sociedades.

### Número da Emissão

### A presente Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

### Número de Séries

### A Emissão será realizada em série única.

### Valor Total da Emissão

### O valor total da Emissão é de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme abaixo definido.

3.4.2 Caso, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização das Debêntures fosse inferior a 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, por Debênture, o Valor Total da Emissão seria reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, conforme seria formalizado por meio de aditivo à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pela assembleia geral de debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, correspondente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Montante Mínimo**”), considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores no montante equivalente a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

3.4.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderia decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão (“**Montante de Melhores Esforços**”), hipótese na qual a Oferta Restrita poderia ser encerrada a qualquer momento, nos termos do Contrato de Distribuição.

### Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) Debêntures, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

### Procedimento de *Bookbuilding*

* + 1. Os Coordenadores da Oferta, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimentos nas Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”), verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, bem como definiram (i) a quantidade de Debêntures a ser emitida; e (ii) a taxa da remuneração das Debêntures, observado o disposto na cláusula de Remuneração abaixo.

### Destinação de Recursos

* + 1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria, a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão será integral e exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao (i) plantio de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, incluindo o preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta, bem como (ii) aos tratos culturais destinados à produção de etanol (respectivamente “**Projeto**” e “**Destinação de Recursos**”), conforme abaixo detalhada.

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Conforme descrito na Portaria, o projeto possui como objetivo aumentar a moagem, mantendo a capacidade de produção de etanol nos patamares previstos para os próximos anos, mais especificamente nas safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23, em seis das sete unidades produtoras do grupo localizadas no Estado de São Paulo (conforme indicado no item 7 da Portaria). Os investimentos destinados ao Projeto referem-se à: (i) parcela de plantio de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol. São considerados "investimentos em plantio" os gastos realizados em preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta; e (ii) parcela de investimento em tratos culturais destinada à produção de etanol. |
| **Data estimada para o início e para a conclusão dos investimentos** | Início: abril de 2020  Conclusão: março de 2023 |
| **Fase atual do Projeto** | O Projeto encontra-se atualmente na fase de investimentos. |
| **Prazo estimado para encerramento do Projeto** | Março de 2023 |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Os recursos serão 100% alocados (i) no plantio de cana-de-açúcar destinada a produção de etanol, incluindo o preparo de solo, plantio e tratos culturais de cana planta, bem como (ii) em tratos culturais destinados à produção de etanol |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures** | 93% (noventa e três por cento) |

* + 1. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, este terá o direito de fiscalizar o uso dos recursos líquidos decorrentes da Emissão. Para tanto, a Emissora deverá permitir a realização de vistorias físicas em seus estabelecimentos, sem prejudicar as respectivas rotinas de trabalhos, durante o horário comercial pelas pessoas que o Agente Fiduciário indicar para tanto, mediante comunicação prévia com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Adicionalmente, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, anualmente, sempre até 31 de março, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação ao Agente Fiduciário, da totalidade da destinação de recursos, relatório de acompanhamento contendo exclusivamente informações sobre (a) balanço auditado ou balancetes apontando as rubricas de investimentos relacionadas ao Projeto; (b) relatórios com avanço físico financeiro mensal do projeto; (c) relatório interno da Emissora com abertura dos gastos do projeto, discriminando os valor relacionados com: compra de insumos, gastos com mão de obra, gastos com terceiros, dentre outros podendo o Agente Fiduciário solicitar maiores detalhamentos, de forma amostral, sobre os valores apresentados; e (d) quaisquer outras informações solicitadas pelo Agente Fiduciário necessárias para comprovar a Destinação dos Recursos, cumprir suas exigências de registro e divulgação legais ou estatutárias, ou exercer os seus direitos (“**Relatório de Uso dos Recursos**”). A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a Destinação dos Recursos da presente Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.
    2. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, no menor prazo possível, após o recebimento de requerimento por escrito feito pelo Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
    3. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos desta Cláusula, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor, ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures.
    4. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**3.8. Caracterização como Debêntures Verde (*Green Bonds*)**

3.8.1. As Debêntures são caracterizadas como “Debêntures Verde” (“**Debêntures Verdes**”), conforme parecer de segunda opinião (“**Parecer**”) elaborado pela consultoria especializada Sitawi Finanças do Bem (“**SITAWI**”), com base em: (i) desempenho socioambiental avaliado; (ii) atendimento aos "*Green Bond Principles*", bem como através da marcação nos sistemas da B3 como título verde, com bases nos requerimentos específicos desta.

3.8.2. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como serão enviados para os investidores e o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta.

3.8.3. A Emissora elaborará um Relatório de Impacto ("**Relatório de Impacto**") anual até a Data de Vencimento para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão.

3.8.4. As Debêntures serão reavaliadas pela SITAWI dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses para garantir que continuam alinhadas aos *Green Bond Principles*.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### Colocação, Liquidez e Estabilização, Agente de Liquidação e Escriturador

### As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo (i) R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) sob o regime de garantia firme prestada pelos Coordenadores na proporção prevista no Contrato de Distribuição; e (ii) R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sob o regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.1.1.1 O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

4.1.1.2 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

4.1.1.3 Nos termos da Instrução CVM 539, e para fins da Oferta, são considerados:

“**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

“**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

4.1.1.4 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Economia, observado que após a entrada em vigor da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social supramencionados serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

4.1.1.5 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, ou nos termos da Resolução CVM 30, conforme o caso e conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta não foi registrada perante a CVM, mas que será registrada na ANBIMA; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

4.1.1.6 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

4.1.1.7 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

4.1.1.8 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.1.1.9 O Valor Total da Oferta não poderá ser aumentado. Será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 5º‑A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, desde que seja atingido o Montante Mínimo. O Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição ("**Distribuição Parcial**"):

a) da totalidade das Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado a subscrição e integralização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, referido Valor Nominal Unitário Atualizado será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, por meio de resgate antecipado, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou

b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado a subscrição e integralização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, referido Valor Nominal Unitário Atualizado será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição por meio de resgate, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, exceto por eventual cancelamento conforme previsto nesta Escritura.

4.1.1.10 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, poderia ocorrer a subscrição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures que não fossem efetivamente subscritas e integralizadas seriam canceladas pela Emissora, observado o Montante Mínimo. Caso fosse realizada a Distribuição Parcial das Debêntures, esta Escritura seria aditada para refletir a quantidade total de Debêntures efetivamente subscritas após a finalização da distribuição das Debêntures.

4.1.1.11 Os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado em caso de Distribuição Parcial.

4.1.1.12 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

4.1.1.13 Agente de Liquidação e Escriturador. Para fins da Emissão, o Agente Fiduciário atuará também na qualidade de instituição prestadora de serviços de agente de liquidação (“**Agente de Liquidação**”) e na qualidade de escriturador (“**Escriturador**”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

### Data de Emissão

### Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2021 ("Data de Emissão").

### Prazo de Vigência e Data de Vencimento

### As Debêntures terão prazo de vigência de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

### Valor Nominal Unitário

### O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

### Espécie

### As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, e não conferirão qualquer privilégio a seus titulares, bem como não será segregado qualquer dos ativos da Emissora em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

### Forma e Conversibilidade

### As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### Prazo e Forma de Integralização

### As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"); ou, conforme aplicável, (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização, até a efetiva data de integralização das Debêntures, nas demais Datas de Integralização, se houver ("Preço de Integralização"), podendo o Preço da Integralização ser acrescido de ágio ou deságio. Caso ocorra a integralização com ágio ou deságio, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização.

### Comprovação da Titularidade

4.8.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

### Atualização Monetária

4.9.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**” e “**Atualização Monetária**”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”),de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n = Número total de números índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o “NIk” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice divulgado do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo também “dut” um número inteiro.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditivo desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês (“**Data de Aniversário**”);

(v) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas; e

(vi) caso a atualização se dê entre a Data de Aniversário e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice.

### Amortização

* + 1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, nas datas de pagamento indicadas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

### Remuneração das Debêntures

4.11.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures equivalentes a 6,0661% ao ano, conforme taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“**Remuneração**”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures (“**Data de Início da Remuneração das Debêntures**”) ou desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.11.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas constantes do cronograma de pagamentos previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que correr por último, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa =Conforme definido acima;

FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

i = 6,0661;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo: (a) que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (b) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.11.2.1 Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.

*Indisponibilidade, Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação do IPCA*

4.11.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.11.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do primeiro dia em que o IPCA não tenha sido divulgado pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis (exclusive); ou **(ii)** do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar os Debenturistas para a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas em conjunto com a Emissora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a taxa que será utilizada em substituição ao IPCA ("**Taxa Substitutiva**").

4.11.3.2 Até a deliberação da Taxa Substitutiva, o último IPCA divulgado será utilizado no cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.11.3.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.11.3.1 acima ou caso não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 4.11.3.5 abaixo, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.14.1 abaixo se a legislação aplicável assim permitir; ou caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

4.11.3.4 Os recursos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures referido na Cláusula 4.11.3.3 acima deverão ser integralmente utilizados para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada o último IPCA divulgado oficialmente.

4.11.3.5 Observado o disposto na Cláusula 4.11.3.3 acima, caso a Emissora não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.3.1 acima, a Taxa Substitutiva será aquela que for definida pelos Debenturistas no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

4.11.3.6 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.11.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, sendo certo que, até a data de divulgação do IPCA nos termos desta Cláusula 4.11.3, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

### Repactuação Programada

### 4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

### Aquisição Facultativa

### 4.13.1. A Emissora renuncia desde já sua faculdade legal de adquirir, total ou parcialmente, as Debêntures, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 abaixo.

### Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado

### 4.14.1. *Resgate Antecipado Obrigatório*. Na hipótese prevista na Cláusula 4.11.3.3 acima, a Emissora deverá promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas para definição do novo parâmetro, da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Tal Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último.

4.14.1.1 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador*.*

4.14.2. *Resgate Antecipado Facultativo*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento pela Emissora do montante descrito na Cláusula 4.14.3 abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

4.14.3. No caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo (“NTNB”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:



*VP* = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

*C* = conforme definido na Cláusula 4.9.1 acima;

*VNEk* = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

*n* = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

*nk* = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

*FVPk* = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

*[(1+NTNB)^(nk/252)]*

4.14.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3**”), e (ii) aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas**” e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3, “**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**” e “**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência individual e direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 12.9 abaixo.

4.14.4.1 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador*.*

4.14.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.14.6. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.14.7. *Oferta de Resgate Total*. Será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures observados os requisitos das Cláusulas 4.14.2 e 4.14.3, hipótese em que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas (“**Oferta de Resgate**”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures, de acordo com os seguintes procedimentos (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431):

4.14.7.1 Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado a Emissora deverá notificar por escrito os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio da Emissora dirigido aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 12.9 abaixo, a critério da Emissora (“**Edital de Oferta de Resgate**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo (“**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”):

1. (i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item “(b)” abaixo*, que deverá ser um Dia Útil*; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
2. após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual a Emissora, terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data; e
3. o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

4.14.8 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.14.9 As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora.

### Amortização Extraordinária

### 4.15.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

### Multa e Juros Moratórios

### 4.16.1. Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração devida, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

### Local de Pagamento

### 4.17.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador.

### Prorrogação dos Prazos

### Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos pela Emissora.

### Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

### Vencimento Antecipado

### 4.19.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão das Debêntures dos quais a Emissora seja parte ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.19.2 e 4.19.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

### 4.19.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.19.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos titulares de Debêntures (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

1. inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora seja parte, não sanado em 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento ou em outro prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver, inclusive das obrigações previstas na Cláusula 4.14 acima;
2. (a) decretação de falência da Emissora e/ou Controladas (conforme definidas abaixo); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Controladas; e (c) pedido de falência da Emissora e/ou Controladoras (conforme abaixo definido) efetuado por terceiros, não elidido no prazo legal; e (d) declaração de insolvência da Emissora e/ou Controladas;
3. liquidação, dissolução, ou extinção da Emissora e/ou Controladas, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar aos anteriores prevista em lei específica;
4. propositura, pela Emissora e/ou pela Usina Vertente Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.242.560/0001-76), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
5. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária no Brasil ou no exterior da Emissora e/ou qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controlada**"), em valor individual ou agregado igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no mercado local ou internacional;
6. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de outros contratos firmados no Brasil ou no exterior, no mercado local ou internacional, exceto a presente Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;
7. cisão, fusão, incorporação da Emissora (inclusive incorporação de ações) por outra companhia ou qualquer tipo de reorganização societária, envolvendo a Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto **(a)** se a referida operação de cisão, fusão ou incorporação resultar **(a.1)** em diminuição de ativos da Emissora (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social) ("**Ativos da Emissora**") em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do seu patrimônio líquido (apurado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social) ("**Patrimônio Líquido da Emissora**"), ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, sendo que no caso de fusão ou incorporação da Emissora, será considerado o patrimônio líquido da nova entidade resultante ou da sociedade incorporadora, conforme o caso; ou **(b)** em caso de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária que seja realizada entre a Emissora, suas Controladas e sociedades sob controle comum (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controle**") compartilhado cujas demonstrações financeiras estejam consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, observados os padrões, as normas e a regulamentação contábil internacional (*International Financial Reporting Standards* – *IFRS*), observado o disposto no item (ii) da Cláusula 4.19.3 abaixo;
8. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência pecuniárias a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e obrigações não pecuniárias previstas nas Cláusulas 3.7 e 5.1, itens (i), (ii), (iii), (vi), (ix), (xxxi) e (xxxiii) desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
9. caso qualquer dos Documentos da Operação sejam considerados ou declarados nulos, inválidos ou inexequíveis por qualquer lei ou decisão judicial para a qual não seja obtido efeito suspensivo em até 10 (dez) dias contados da data de tal lei ou decisão;
10. caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou demais Documentos da Operação de que a Emissora seja parte;
11. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
12. na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada tentar ou praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
13. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 acima, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria.

4.19.3. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos indicados nesta Cláusula 4.19.3 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 4.19.4 e seguintes abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**", respectivamente):

1. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora seja parte, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento,
2. realização de qualquer operação societária, incluindo a celebração de acordo de acionistas, venda de ações da Emissora ou das suas acionistas diretas ou indiretas, que resulte na transferência do Controle societário indireto pela "Tereos, Societé Coopérative Agricole", organizada segundo as leis da França, com escritório na 11 Rue Pasteur, 02390 Origny-Sainte-Benoîte, a qual é Controladora (conforme abaixo definido) indireta da Emissora ("**Tereos**") a terceiros, sendo certo que não será considerada uma transferência de controle caso a Emissora se torne uma companhia de capital pulverizado após a realização de uma oferta pública de ações;
3. venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, exceto **(a)** se a referida operação resultar em diminuição dos Ativos da Emissora em valor individual ou agregado **(a.1.1)** de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(a.1.2)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior; e **(a.2)** em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora; **(b)** por venda, alienação e/ou transferência de bens **(b.1)** considerados obsoletos ou defeituosos ou **(b.2)** em troca por outros ativos comparáveis ou superiores, em relação a seu tipo, qualidade e/ou valor; ou **(c)** por venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos não circulantes da Emissora para qualquer uma das Controladas da Emissora em valor superior a **(c.1)** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(c.2)** equivalente a até 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior, desde que a Controlada que adquirir referidos ativos: **(c.2.1.)** se torne fiadora das Debêntures e garantidora de todos os demais valores devidos pela Emissora de acordo com os Documentos da Operação; **(c.2.2.)** elabore suas demonstrações financeiras em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e auditá-las por auditor independente registrado na CVM; **(c.2.3.)** assuma a obrigação de enviar anualmente as demonstrações financeiras de que tratam o subitem anterior ao Agente Fiduciário, no mesmo prazo constante da Cláusula 5.1(i)(a) abaixo;
4. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer Documento da Operação, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, a partir de consulta aos Debenturistas reunidos em assembleia geral, nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente convocada para este fim, com exceção de transferência ou qualquer forma de cessão decorrente exclusivamente de operações expressamente permitidas nos termos das demais alíneas desta Cláusula;
5. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, e/ou para o desenvolvimento do Projeto exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças estiverem sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão;
6. alteração do objeto social da Emissora que implique na mudança da atividade preponderante da Emissora;
7. realização de operações com **(a)** empresas controladoras, assim entendidas como as titulares do controle de determinada pessoa jurídica, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“Controladoras”) coligadas e sob controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou agentes da Emissora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado;
8. quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Documentos da Operação provarem-se **(a)** falsas ou enganosas; e/ou **(b)** revelarem-se materialmente incorretas, inconsistentes ou insuficientes;
9. inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas da Legislação Socioambiental, prevista no item (xi) da Cláusula 5.1 abaixo, em especial, mas não se limitando, **(a)** legislação e regulamentação brasileira relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento; e **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
10. inobservância, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas das Leis Anticorrupção;
11. protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou **(b)** foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
12. inadimplemento de qualquer decisão ou sentença judicial ou administrativaou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, que não tenha seus efeitos suspensos em até 10 (dez) dias, contra a Emissora em valor igual ou superior a R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas;
13. ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emissora ou de suas Controladas cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, o que for maior;
14. constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Debêntures, desde que em decorrência de ato praticado pela Emissora, exceto se tais ônus deixarem de existir até a data da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.19.4 abaixo;
15. redução de capital social da Emissora, após a emissão das Debêntures, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para fins de absorção de prejuízo; ou **(b)** se, em valor individual ou agregado, resultar em redução de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora;
16. comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento da Emissora, de qualquer das autorizações concedidas pelo MME para a prestação dos serviços necessários para o desenvolvimento do Projeto pela Emissora, por qualquer motivo, e não tenha sido revertido em tempo suficiente para que a Emissora consiga cumprir com a destinação dos recursos nos prazos previstos nessa Escritura de Emissão; e
17. não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo (“Índices Financeiros”) a serem apurados pela Companhia e verificados pelo Agente Fiduciário das Debêntures anualmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário das Debêntures, do cálculo do Índice Financeiro acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 5.1 abaixo, inciso (i), alínea (b), tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2022:
18. razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante seja igual ou maior que 1,00 (um inteiro) (“Índice de Liquidez Corrente”);
19. a razão entre e o EBITDA Ajustado e a Despesa Financeira Líquida (“Índice Financeiro de Cobertura de Juros”) do respectivo ano deverá ser igual ou superior a 2,0x.

Para fins do item (xvii) acima:

“Ativo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma da rubrica “Ativo Circulante” da Emissora;

“Passivo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma da rubrica “Passivo Circulante” da Emissora;

“EBITDA Ajustado”: significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, o Lucro (ou Prejuízo) Operacional da Emissora antes do Imposto de Renda, sendo certo que cada um dos itens deverá ser descrito na memória de cálculo a ser enviada pela Companhia ao Agente Fiduciário das Debêntures:

(i) Depois de adicionar os montantes de depreciações do imobilizado, amortização do canavial, amortização dos tratos culturais e redução do valor recuperável de ativos (impairments);

(ii) Sem levar em conta quaisquer ganhos decorrentes da compra de ativos por preço inferior ao seu valor de mercado (bargain purchases);

(iii) Sem levar em conta quaisquer ganhos (ou perdas) não realizados provindos de instrumentos financeiros, exceto se relativos às operações oriundas de atividades de trading;

(iv) Sem levar em conta quaisquer variações no valor justo dos estoques e compromissos de compra e venda de mercadorias, exceto se relativas às operações de trading;

(v) Sem levar em conta quaisquer variações resultantes da aplicação do “IAS 41 Agriculture”/ CPC 29 Ativo Biológico e Produto Agrícola;

(vi) Sem levar em conta quaisquer itens excepcionais e transações one-off (principalmente aquisições e alienações de subsidiárias);

(vii) Sem levar em conta quaisquer divisões de lucros de empresas associadas e joint-ventures; e

(viii) Depois do ajuste de Efeito Sazonal.

“Efeito Sazonal” significa a diferença temporal entre o reconhecimento da depreciação e da amortização nas Demonstrações Financeiras consolidadas auditadas da Emissora e a efetiva movimentação financeira nas contas da Emissora.

“Despesa Financeira Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, (i) o somatório das despesas financeiras, menos (ii) o somatório das receitas financeiras, excluindo quaisquer efeitos de variação cambial.

4.19.3.1. Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados "**Documentos da Operação**", (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; e (iii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.

4.19.4. A Emissora se obriga a comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência, sobre qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para que seja deliberada a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Caso, em Assembleia Geral, os Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, votem pelo vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário decretará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, a não manifestação dos Debenturistas ou ausência do quórum necessário para deliberação, o Agente Fiduciário deverá formalizar ata de assembleia geral de Debenturistas aprovando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão para as Debêntures. As deliberações relacionadas à renúncia (*waiver*) ou perdão temporário no caso de solicitações prévias de anuência para não caracterização de um evento de vencimento antecipado das Debêntures deverão ser tomadas por no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Para fins de clareza, a não instalação ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas bem como a não obtenção dos quóruns mínimos supramencionados significarão necessariamente a **não** aprovação da renúncia (waiver) ou perdão temporário.

4.19.5. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou declarado o vencimento antecipado em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Cláusula 4.19.4 acima, a Emissora obriga-se a realizar o resgate antecipado das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário das Debêntures, conforme o caso.

4.19.6. Os valores referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nos itens (v), (vi) e (vii) da Cláusula 4.19.2 acima e nos itens (iii), (xi), (xii) e (xiii) da Cláusula 4.19.3 acima deverão ser reajustados pela variação positiva do IPCA, a partir da presente data, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

4.19.7 A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 4.19.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

### Classificação de Risco

### 4.20.1. As Debêntures foram submetidas à classificação de risco (*rating*) pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”).

4.20.1.1 A classificação de risco das Debêntures deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência das Debêntures, sendo obrigação da Emissora, manter a Agência de Classificação de Risco contratada durante toda a vigência das Debêntures, a fim de que a classificação de risco seja atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo os respectivos relatórios serem enviados pela Agência de Classificação de Risco à Emissora e ao Agente Fiduciário e colocados pela Emissora à disposição dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, por meio do seu website ([*https://br.tereos.com*](https://br.tereos.com)).

### Imunidade de Debenturistas.

4.21.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.21.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e/ou pela Emissora.

4.21.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Agente de Liquidação e/ou a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

### 5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

* + - 1. fornecer ao Agente Fiduciário das Debêntures:
    1. em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e **(ii)** declaração de Diretores da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e a veracidade do cálculo dos Índices Financeiros, conforme modelo constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão;
    2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere a alínea (a) acima, a memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário das Debêntures, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
    3. em até 90 (noventa) dias da data de encerramento do semestre do exercício social da Emissora, declaração dos Diretores da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão;
    4. atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam impactar na capacidade da Emissora de cumprir com as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Cláusula 4 acima desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
    5. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, justificada e razoavelmente, venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário das Debêntures, a fim de que este último possa cumprir com as suas obrigações nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021;
    6. informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no item (xviii) abaixo;
    7. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito adverso relevante aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora;
    8. em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário das Debêntures, todas as informações razoável e justificadamente solicitadas pelo Agente Fiduciário das Debêntures;
    9. em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pela B3, todas as informações solicitadas pela B3 ou em prazo menor, se assim solicitado; e
    10. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco das Debêntures.

* + - 1. cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas na Cláusula 3.7 acima;
      2. divulgar em seu website, em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada um dos trimestres encerrados nos meses de junho, setembro e dezembro de cada ano, a tradução para a língua portuguesa do comunicado ao mercado divulgado pela Tereos, que contém a divulgação dos resultados intermediários da Tereos e que engloba, ainda que de forma não isolada, as informações trimestrais da Emissora ("**Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos**");
      3. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, conforme seja o caso;
      4. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as International Financial Reporting Standards – IFRS, emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB;
      5. disponibilizar ao Agente Fiduciário das Debêntures, conforme o prazo indicado na Cláusula 5.1(i)(a) acima, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
      6. manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto **(a)** pelas licenças, concessões, autorizações ou aprovações que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** por aquelas licenças, concessões, autorizações ou aprovações que estejam sendo tempestivamente questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
      7. manter contratada a agência de classificação de risco das Debêntures, a qual poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação da pelos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, desde que (i) permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a agência de classificação de risco; e (ii) a nova agência de classificação de risco seja qualquer uma das seguintes empresas: (a) Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; (b) Moody’s América Latina Ltda.; ou (c) Fitch Ratings Brasil Ltda.;
      8. em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada trimestre, enviar para a agência de classificação de risco que esteja contratada para a classificação de risco das Debêntures, cópia das suas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas devidamente assinadas pelo Diretor Financeiro da Emissora;
      9. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução regular e ininterrupta de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento;
      10. observar, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor ("**Legislação Socioambiental**") em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ;, não estando inscrita no cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) os recursos decorrentes das Debêntures não sejam utilizados em áreas embargadas tanto em imóveis próprios quanto de terceiros;
      11. cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*,que venham a ser aplicáveis às suas atividades("**Leis Anticorrupção**"); e caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, **(a)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário; e **(b)** realizar eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
      12. não ocorrência da perda, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as respectivas Datas de Vencimento, do benefício tributário previsto na Lei 12.431 por culpa da Emissora, ressalvados os termos da Cláusula abaixo;
      13. não alterar as características e o segmento de atuação do Projeto, exceto se (a) previamente aprovado pelo Agente Fiduciário, ou (b) na forma estritamente exigida, solicitada ou recomendada por qualquer autoridade competente, desde que previamente aprovada por escrito pelo Agente Fiduciário, para manutenção, continuidade ou regularidade das operações, decorrente de lei, regulamento, norma administrativa;
      14. não atrasar ou alterar o cronograma físico-financeiro do Projeto previsto no Anexo III a esta Escritura de modo que possa, comprovadamente, resultar em atrasos nos prazos aplicáveis à Emissora junto às autoridades regulatórias;
      15. não desistir de realizar o Projeto;
      16. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento da atividade como prioritária, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431;
      17. na sua condição de detentora do Projeto, manter as Debêntures caracterizadas como “Green Bonds” na forma descrita na Cláusula 3.8 acima, observado que, caso não seja obtido novo parecer da SITAWI, a Emissora deverá (i) em até 15 (quinze) dias, apresentar plano de ação ao Agente Fiduciário, bem como documentação necessária para que a SITAWI atualize o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer; e (ii) em até 15 (quinze) dias contados da apresentação do referido plano de ação, obter da SITAWI a atualização do Parecer, confirmando a caraterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”;
      18. não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
      19. notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
      20. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes e caso seja exigido pela legislação aplicável;
      21. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a emissão das Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
      22. notificar o Agente Fiduciário das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
      23. manter válidas e regulares, até a data de integralização das Debêntures as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, bem como notificar o Agente Fiduciário das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
      24. informar o Agente Fiduciário das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da Emissora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
      25. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a emissão desta Escritura de Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de empregados, diretores ou administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
      26. manter o Agente Fiduciário indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;
      27. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que referentes à emissão das Debêntures, incluindo aquelas previstas na Cláusula 5.2 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão;
      28. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário.
      29. manter os recursos captados pelas Debêntures em projetos caracterizados como “verdes” na forma da Cláusula 3.8 acima;
      30. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões e alvarás necessários à implantação, desenvolvimento e operação dos ativos e projetos suportados pelas Debêntures;
      31. não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
      32. cumprir e fazer com que as demais partes atuantes nos ativos e projetos suportados pelas Debêntures, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor do projeto ou da empresa responsável pelo Projeto, sob qualquer forma, cumpram, durante a aplicação de recursos da Emissão, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista aplicável à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil;
      33. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como informar aos investidores sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
      34. atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:

1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
2. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
5. por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) e (d) acima em sua página na Internet no endereço ([*https://br.tereos.com*](https://br.tereos.com)), e em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estejam admitidos à negociação;
6. observar as disposições da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
7. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
8. fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, conforme aplicável;
9. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.4 (xi) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (e) acima; e
10. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, uma Assembleia Geral de Debenturistas.
    * + 1. cumprir plenamente com as disposições do artigo 48 (com exceção do inciso III) da Instrução da CVM 400;
        2. abster-se, até o envio do Comunicação de Encerramento da Oferta, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas no mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
        3. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
        4. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.
    1. As despesas a que se refere o item (xxviii) da Cláusula 5.1 acima compreenderão, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:
11. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
12. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados a esta Escritura de Emissão;
13. extração de certidões;
14. despesas de viagem, transportes, alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas deverão ser devidamente comprovados, sendo certo que ambos deverão apresentar cópia dos comprovantes das despesas incorridas;
15. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, nos Documentos da Operação, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável; e
16. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos estritos interesses do Agente Fiduciário no âmbito desta Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

### 6.1. A Emissora, neste ato declara e garante que, na presente data:

* + - 1. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
      2. tem integral ciência da forma e condições das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
      3. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e celebração dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
      4. forneceu todas as informações necessárias para que os Investidores Profissionais pudessem tomar uma decisão fundamentada ao subscrever/adquirir as Debêntures, sendo certo que tais informações são corretas, completas, verdadeiras, consistentes e suficientes;
      5. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação de que a Emissora é parte, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
      6. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (d) os termos da Portaria que aprovou a consecução do Projeto e seu enquadramento como prioritário, bem como as disposições da Lei 12.431;
      7. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto os registros previstos na Cláusula 2 acima;
      8. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
      9. esta Escritura de Emissão constitui obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
      10. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, trabalhistas, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, ressalvadas por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora, incluindo a Portaria;
      11. cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvado em relação às leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora, pelas suas Controladoras e pelas suas Controladas;
      12. cumpre, assim como suas Controladoras e Controladas, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que (a)  não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c)  cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d)  cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;
      13. os documentos e informações fornecidos no âmbito desta Escritura de Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
      14. não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou legal; e/ou (b) qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que individualmente afete ou possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, exceto processos judiciais e administrativos que envolvam a discussão de boa-fé de assuntos tributários;
      15. as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2020, 2019 e 2018, as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2020 revisadas e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2020 não auditadas, da Emissora, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no respectivo período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, excluído o eventual efeito decorrente da variação cambial sobre o endividamento da Emissora;
      16. não omitiu e não omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
      17. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
      18. está em dia as atualizações cadastrais necessárias perante a receita federal para o pleno gozo dos benefícios fiscais decorrentes do enquadramento do Projeto como prioritário, conforme estabelecido pela Portaria, bem como com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas administrativamente ou judicialmente de boa-fé pela Emissora;
      19. mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
      20. cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará ao Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;
      21. não existem, nesta data, contra si, condenação, transitada em julgado ou contra a qual não caiba recurso, em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
      22. não existem, nesta data, contra a Emissora e suas subsidiárias (a) processos judiciais ou administrativos, exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas administrativamente ou judicialmente de boa-fé; e/ou (b) condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, que já não tenham sido objeto de remediação, e/ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

* + - 1. na presente data, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
      2. não há fatos relativos à Emissora e/ou a esta Escritura de Emissão que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão faça com que alguma declaração feita nesta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
      3. tem ciência e conhece e aceita todos os termos da Emissão e Oferta das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação;
      4. concorda com a divulgação do Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos pela Emissora em seu website (<http://tereos.com/pt/financas/resultados-publicacoes>, neste website acessar "Interim Results" e selecionar o Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos relativo ao período aplicável), na forma e nos prazos previstos na Cláusula 5.1, item (iii) acima, de maneira irrestrita e durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, o qual poderá ser divulgado, sem qualquer limitação, pelo Agente Fiduciário;
      5. os documentos e informações fornecidos aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data a que se referem e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
      6. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
      7. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
      8. a presente Emissão e a Destinação de Recursos estão de acordo com os termos da Lei 12.431 e da Portaria;
      9. o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;
      10. não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e
      11. a Emissora possui, e suas Controladas possuem, justo título de todos os seus bens imóveis e de suas participações societárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A** como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.2 Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante da comunhão dos Debenturistas, o Agente Fiduciário declara:

1. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das S.A. e da Resolução CVM 17;
2. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no inciso III do artigo 11 da Resolução CVM 17;
3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
5. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
6. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
7. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
8. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
9. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
10. que verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
11. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
12. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não atuou em outras emissões da Emissora, de sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

7.3 O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Sr. Antônio Amaro e/ou pela Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, no telefone (21) 3514-0000 e correio eletrônico: ger2.agente@oliveiratrust.com.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora.

7.4 Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no inciso III do artigo 11 da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
9. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, conforme aplicável, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
10. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
11. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das S.A. e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
12. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
13. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
14. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
15. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
16. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
17. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
18. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
19. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta;
20. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
21. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
22. colocar o relatório de que trata o item (xi) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
23. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
24. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
25. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;
26. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
27. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
28. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, ou em outro prazo específico estabelecido nesta Escritura de Emissão;
29. acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
30. disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração, calculados de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (ger2.agente@oliveiratrust.com.br); e
31. tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.4.1 No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

7.4.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4.3 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das S.A., estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.4.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura de Emissão.

7.5 Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

7.5.1 O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada previamente por escrito pelo Agente Fiduciário.

7.5.2 As parcelas de remuneração serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

7.5.3 Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada pro rata die desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5.4 As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); (iv) IR (imposto de renda), e (v) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5.5 A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função.

7.5.6 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando, ao exercício de direitos comuns sob esta Escritura de Emissão ("Assembleia Geral de Debenturistas").

### A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

### A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

### A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 10 (dez) dias para a segunda convocação, ficando dispensada a convocação no caso de presença da totalidade dos Debenturistas. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

### A realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser em dia diverso da data estabelecida para a primeira convocação e em, no mínimo, 10 (dez) dias após a não instalação da primeira convocação.

### Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

### A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante dos respectivos Debenturistas eleito pelos Debenturistas presentes. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

* 1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, bem como poderá contar com a participação ou votação à distância de Debenturistas, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

### Exceto pelo previsto na Cláusula 8.10 abaixo, bem como pelos quóruns específicos de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas expressamente previstos de forma diversa nesta Escritura, todas as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

### 

### Adicionalmente, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas que impliquem (i) na alteração da Remuneração ou amortização das Debêntures, ou de suas datas de pagamento; (ii) na alteração da Data de Vencimento; (iii) na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório e de Resgate Antecipado Facultativo; ou (iv) na alteração em qualquer quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previsto nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

### As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

### Para efeitos da constituição de todos e quaisquer quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleias Gerais de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) Controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, (c) administradores, diretores da Emissora, incluindo, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau de quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, (d) sociedades sob controle comum da Emissora, ou (e) coligadas da Emissora, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações.

## CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

### Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**  
Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural  
CEP 15400-000 – Olímpia, SP  
At.: Felipe Fernandes Mendes  
Telefone: (17) 3280-1000  
E-mail: [felipe.mendes@tereos.com](mailto:felipe.mendes@tereos.com) // [lucas.vaz@tereos.com](mailto:lucas.vaz@tereos.com)

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar

São Paulo – SP – 04534-004

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

### As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

## CLÁUSULA DEZ – DAS DESPESAS

10.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a AGE da Emissora.

### 

CLÁUSULA ONZE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

11.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

11.2 Caso a Emissora não utilize os recursos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa, portanto, ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.341, a Emissora ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, nos termos do artigo 2º parágrafo 5º da Lei 12.431.

11.3 Ainda que ocorra o disposto no item 11.2 acima, a Remuneração permanecerá sujeita à alíquota reduzida de imposto de renda, nos termos do artigo 2º, parágrafo 7º da Lei 12.431.

11.4 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em razão de não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 e conforme o previsto nos artigos 4º e 5º da Portaria do MME nº 252/2019 e no artigo 4º da Portaria, ou do desenquadramento do Projeto como prioritário nos termos da Portaria, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga inclusive, sem limitação nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, sem prejuízo da possibilidade de realização do Resgate Antecipado Facultativo pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.14.2 desta Escritura de Emissão, no limite em que a legislação mencionada na referida cláusula ainda for aplicável.

11.5 Na hipótese de, após a Data de Primeira Integralização das Debêntures, qualquer autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente revogue o tratamento tributário benéfico previsto na Lei 12.431 ou haja modificação legislativa neste sentido ou, ainda, edição de nova lei ou regulamentação que aumente a alíquota incidente sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

* + - 1. arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que o titular das Debêntures receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
      2. promover o resgate antecipado total das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio, observado o (i) disposto nas Cláusulas 4.14.2 a 4.14.6 desta Escritura de Emissão caso os requisitos previstos em tais Cláusulas 4.14.2 a 4.14.6 estejam vigentes no momento de tal resgate; e (ii) caso tais requisitos não estejam vigentes no momento de tal resgate, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último ("**Resgate Facultativo Antecipado por Mudança de Tributo**").

11.5.1 O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo previsto acima deverá ser comunicado nos termos da Cláusula 4.14.4 desta Escritura, de modo que referida comunicação deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (iii) descrição pormenorizada da hipótese prevista na Cláusula 11.5 acima ocorrida, acompanhada de parecer jurídico de escritório de advocacia de primeira linha contratado pela Emissora confirmando a alteração em lei ou regulamentação, ou a mudança na interpretação da legislação e regulamentação atual, e seus efeitos sobre os pagamentos pela Emissora; e (iv) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

11.5.2 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula 11.5 serão obrigatoriamente canceladas.

## CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2 Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a esta Escritura de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

12.3 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.4 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a envidarem melhores esforços a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

12.6 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos das Debêntures; ou (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora, ou outros prestadores de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

12.8.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Debenturistas, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.9 Todos os atos e decisões a serem tomadas necessárias à Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, conforme aplicável e exigido em lei, na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou em outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([*https://br.tereos.com*](https://br.tereos.com)), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das S.A e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

12.10 As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

## CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

### E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

\*\*\*

**ANEXO I**

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Período/Ano** | **Mês** | **Datas de Pagamento** | **Pagamento de Remuneração** | **Pagamento de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado** |
| **0** | **0** | - | - | - | - |
| **1** | **6** | 15/12/2021 | Sim | Não | 0,0000% |
| **2** | **12** | 15/06/2022 | Sim | Não | 0,0000% |
| **3** | **18** | 15/12/2022 | Sim | Não | 0,0000% |
| **4** | **24** | 15/06/2023 | Sim | Não | 0,0000% |
| **5** | **30** | 15/12/2023 | Sim | Não | 0,0000% |
| **6** | **36** | 17/06/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| **7** | **42** | 16/12/2024 | Sim | Não | 0,0000% |
| **8** | **48** | 16/06/2025 | Sim | Sim | 33,3333% |
| **9** | **54** | 15/12/2025 | Sim | Não | 0,0000% |
| **10** | **60** | 15/06/2026 | Sim | Sim | 50,0000% |
| **11** | **66** | 15/12/2026 | Sim | Não | 0,0000% |
| **12** | **72** | 15/06/2027 – Data de Vencimento | Sim | Sim | 100,0000% |

**ANEXO II**

Modelo de Declaração

**[NOME COMPLETO DIRETOR PRESIDENTE]**, [nacionalidade], portador da cédula de identidade RG [=] - [=] , e inscrito no nº CPF/ME: [=] , residente e domiciliado à [endereço completo], ocupante do cargo de Diretor Presidente, e **[NOME COMPLETO DIRETOR FINANCEIRO]**, [nacionalidade], portador da cédula de identidade RG [=] - [=], e inscrito no nº CPF/MF: [=], residente e domiciliado à [endereço completo], ocupante do cargo de Diretor Financeiro da **TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17 ("Emissora") na qualidade de Emissora do *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A."* celebrado em 31 de maio de 2021 ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), **DECLARAM** que as disposições constantes na Escritura de Emissão estão sendo cumpridas e que são verdadeiros os cálculos dos Índices Financeiros.

[São Paulo], [*=*] de [*=*] de 20[=].

|  |  |
| --- | --- |
| **[=]**  *Diretor Presidente* | **[=]**  *Diretor Financeiro* |

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Realizado | Projetado | |  |
|  |  |  |  |  |
| Em R$ milhões | **2020/21** | **2020/21** | **2020/21** |  |
| Investimentos em Plantio\* | 223,56 | 191,58 | 185,19 |  |
| Investimentos com Tratos Culturais\* | 264,32 | 236,46 | 224,08 |  |
| Total | 487,88 | 428,04 | 409,27 |  |
|  |  |  |  |  |
| Mix para Etanol | 36,6% | 40,6% | 40,6% |  |
|  |  |  |  |  |
| Investimentos Destinados para Produção de Etanol | 178,61 | 173,78 | 166,16 |  |
|  |  |  |  | **Total** |
| Investimentos Considerados como Lastro p/ Debenture | 178,61 | 173,78 | 166,16 | **518,56** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| \*Contempla investimentos nas unidades de Cruz Alta, São José, Colina, Tanabi, Mandu e Andrade. | | | | |

**ANEXO IV**

Texto

Descrição gerada automaticamente com confiança média**PORTARIA DO MME Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Uma imagem contendo Calendário

Descrição gerada automaticamente

Diagrama

Descrição gerada automaticamente com confiança média